



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO**

**Processo Administrativo: 00169.00.85.2014.5.13.0000**

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 082/2014**

O Egrégio **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, em Sessão Administrativa realizada em 14.08.2014, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador **CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE**, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador **MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA**, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores **UBIRATAN MOREIRA DELGADO, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, EDVALDO DE ANDRADE, EDUARDO SÉRGIO DE ALMEIDA, WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO e LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO**, apreciando o Processo Administrativo nº 00169.00.85.2014.5.13.0000,

CONSIDERANDO a necessidade de adotar critérios para a destinação de autos findos e demais documentos arquivados, em definitivo, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com o objetivo de solucionar o problema relativo ao espaço físico, ocupado por seus respectivos arquivos, com ressalva quanto à necessidade de preservação de dados históricos e da Justiça do Trabalho na Paraíba;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto nos arts. 96, inciso I e 99, da Constituição Federal, o que consta nas Leis n.º 8.159/91 e 7.627/87, bem como no Decreto n.º 2.182/97;

RESOLVEU, por unanimidade, modificar o título do

Capítulo II, da RA 97/98, bem como o artigo 4º e seu parágrafo único, dando a seguinte redação:

“CAPÍTULO II

DA DESTINAÇÃO DE PROCESSOS E DOCUMENTOS DE NATUREZA ADMINISTRATIVA”

**Art. 1.º** O artigo 4º da Resolução Administrativa nº 97/98 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º - Após o decurso de 05 (cinco) anos da data de arquivamento definitivo, os autos findos poderão ter uma das seguintes destinações:*

*I - preservação para fins de atendimento da lei de acesso à informação;*

*II - doação a entidades de ensino público de nível superior para pesquisa científica;*

*III - eliminação, por método de incineração, destruição mecânica ou por outro meio adequado.*

*Parágrafo único. Compete ao Tribunal Pleno decidir sobre a modalidade de destinação da massa documental, nos moldes previstos neste artigo, observado o seguinte:*

*I - A destinação para preservação acarretará a adoção de mecanismos, bem como alocação de recursos orçamentários, garantindo espaço físico adequado, para acondicionamento da massa documental.*

*II - O Tribunal Pleno poderá, ainda, ante manifestação de interesse de instituições de ensino público superior, fazer doação da massa documental, para fomentar a pesquisa científica.*

*III - A massa documental destinada à eliminação poderá ser doada a associações e cooperativas de catadores de materiais descartáveis, em conformidade com o disposto no Decreto de nº 5.940/06, e não havendo interesse das mesmas, serão beneficiadas instituições de caridade previamente cadastradas por este Regional.”*

**Art. 2.º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

**OBSERVAÇÕES:** Ausente Sua Excelência o Senhor Desembargador Paulo Maia Filho, que se encontra afastado para atuar junto ao C. Tribunal Superior do Trabalho (*Resolução Administrativa nº 48/2014*). Sua Excelência o Senhor Desembargador Wolney de Macedo Cordeiro participou desta sessão nos termos do art. 29 do Regimento Interno. Ausente, justificadamente, Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Paula Azevedo Sá Campos Porto, Titular da Vara do Trabalho Mamanguape, convocada para compor temporariamente o E. Tribunal Pleno, em decorrência da aposentadoria de Sua Excelência o Senhor Desembargador Vicente Vanderlei Nogueira de Brito.

**ANDERSON ANTÔNIO PIMENTEL**

Secretário do Tribunal Pleno e de  
Coordenação Judiciária

EM 14/08/2014 17:52:31 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 41E9FE8DDA.27B9CD9FE9.4B98200F20.AFF6744C78  
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR ANDERSON ANTONIO PIMENTEL (Lei 11.419/2006)